
O MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Pouso Alegre

Ano XXII - Pouso Alegre - MG - 09 de Novembro
de 2022 Edição 646 ---EDIÇÃO ESPECIAL---

**DECRETO Nº 5.528, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

Fixa o horário de expediente nas repartições públicas municipais em dias de jogos oficiais da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2022.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 5.070/2011, que dispõe sobre Feriados e Pontos Facultativos, decreta:

Art. 1º. O horário de expediente nas repartições públicas municipais, nos dias úteis em que estão previstos os jogos oficiais da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo 2022, dar-se-á da seguinte forma:

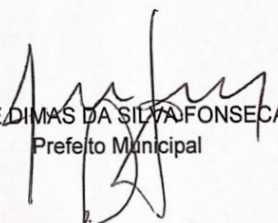
- I. Nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, o expediente terá seu início às 08h e término às 14h;
- II. Nos dias em que os jogos se realizarem às 13h, o expediente terá seu início às 08h e término às 12h;
- III. Nos dias em que os jogos se realizarem às 12h, o expediente terá seu início às 08h e término às 11h.

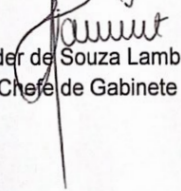
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput*, os serviços essenciais cujas atividades não admitem interrupção, ficando aos gestores de cada setor a responsabilidade de assegurar a confecção das escalas próprias de serviço.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. A cópia deste Decreto deve ser afixada nos Quadros de Avisos das Repartições Municipais para conhecimento dos interessados.

Pouso Alegre, 09 de novembro de 2022.


JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2022

O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre - IPREM, na pessoa de sua Diretora Presidente, com poderes previsto no art. 73 da Lei 4643/07, conjuntamente com a Comissão Eleitoral instituída pela Portaria 207/2022, torna público o procedimento para eleição de representantes inativos (aposentados) que comporão os Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREM no biênio 2022/2024, nos termos da Lei 9.717/98, da Portaria MTP 1467/2022 em vista do disposto no art. 8º - B incluído pela Lei 13.846/19, dos arts. 65, § 1º, e 67, § 1º, da Lei Municipal nº 4.643/2007, do art. 2º da Lei Municipal nº 5.986/2018 e deste instrumento de convocação, conforme segue:

1. DA COMISSÃO:

1.1A Comissão Eleitoral – composta pelas servidoras: Carolina Juliana de Almeida, Juliana Maris Graciano Parreira e Maria Fernanda da Cruz Faria – será responsável pela organização do pleito eleitoral e pela lisura do escrutínio.

2. DOS CARGOS ELETIVOS

2.1 A eleição destina-se a eleger servidor aposentado, de quaisquer dos entes municipais de Pouso Alegre (Prefeitura, Câmara ou IPREM), para preencher 1 (uma) vaga no Conselho Deliberativo e 1 (uma) vaga no Conselho Fiscal do IPREM.

2.2 Será efetivo o primeiro colocado e suplente o segundo colocado.

2.3. Para o Conselho Deliberativo exigir-se-á nível médio de escolaridade, comprovada capacidade técnica, conhecimentos previdenciários e idoneidade, comprovados por meio de:

2.3.1. Certificado de conclusão escolar: nível médio ou superior, conforme o caso;

2.3.2. Declaração do ente municipal a que esteve vinculado atestando que:

I - Atuou em área relacionada às competências dos membros do Conselho Deliberativo



(elencadas nos incisos I a XVIII do art. 66 da Lei Municipal nº 4.643/2007);

II - Não foi condenado administrativamente.

2.3.3- Certidão fornecida pela Justiça Estadual e Federal de não ter sofrido condenação criminal.

2.3.4 - Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme modelo constante do Anexo I deste edital.

2.4. Para o Conselho Fiscal exigir-se-á comprovada experiência em atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria, comprovados por meio de:

2.4.1. Certificado de conclusão escolar: nível médio ou superior, conforme o caso;

2.4.2. Declaração do ente municipal a que esteve vinculado atestando que:

I - Possui experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - Não foi condenado administrativamente.

2.4.3 Certidão fornecida pela Justiça Estadual e Federal de não ter sofrido condenação criminal.

2.4.4 Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme modelo constante do Anexo I deste edital.

2.5 O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de posse, sendo permitida a recondução para o mandato subsequente por uma única vez, observando-se o procedimento eleitoral aplicável.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição deverá ser feita na sede do IPREM, localizada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.550-191, entre **11/11/2022 e 30/11/2022**, de segunda a



quinta-feira, das 12 às 17:30 horas e às sextas-feiras, das 8 às 13:30 horas, mediante a entrega de envelope endereçado a Comissão Eleitoral.

3.2. No envelope deverá conter:

I - Formulário disponibilizado pelo Iprem, no qual constará o Conselho para o qual concorrerá, devendo optar, obrigatoriamente, por apenas um deles;

II - Cópia do RG e CPF;

III - Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

IV - Cópia do último contracheque;

V - Cópia de comprovante de conclusão escolar do nível médio ou superior;

VI - Declarações exigidas nos itens 2.3.2 ou 2.4.2 de acordo com a opção do Conselho para o qual concorrerá.

2.3.2: Declaração do ente municipal a que esteve vinculado atestando que:

I - Atuou em área relacionada às competências dos membros do Conselho Deliberativo

(elencadas nos incisos I a XVIII do art. 66 da Lei Municipal nº 4.643/2007);

II - Não foi condenado administrativamente.

2.4.2: Declaração do ente municipal a que esteve vinculado atestando que:

I - Possui experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou

de auditoria;

II - Não foi condenado administrativamente.

VII- Declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, conforme modelo constante do Anexo XX deste edital.

3.3. O período de impugnação da candidatura dar-se-á nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação da lista de candidatos.



4. DA VOTAÇÃO

4.1 Poderão votar os servidores públicos efetivos, ativos e aposentados, de quaisquer dos entes municipais de Pouso Alegre (Prefeitura, Câmara ou IPREM).

4.2 O voto é direto e secreto, com valor igual para todos, não sendo permitido voto por procuração ou por cargo.

4.3 A identificação do servidor eleitor será por apresentação de documento oficial com fotografia, sendo a condição de servidor confirmada pela Comissão Eleitoral em lista nominal emitida pelos entes municipais.

4.4 As cédulas de votação para escolha dos candidatos serão rubricadas e fornecidas pela Comissão Eleitoral, e nelas constarão os nomes dos candidatos e campo para o servidor eleitor assinalar o nome do candidato de sua livre escolha.

4.5. Os votos serão recebidos e apurados pela Comissão Eleitoral.

5. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÃO

5.1 A eleição ocorrerá no dia 16/12/2022, na sede do IPREM, localizada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.550-191, das 9h00 às 16h30.

6. DAS APURAÇÕES

6.1 A apuração dos votos será processada pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

6.2. Em caso de empate será vencedor o candidato de maior idade.

6.3 Contra o resultado final das eleições, qualquer servidor público efetivo poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da apuração, devendo endereçá-lo à Comissão Eleitoral, que fará a avaliação e emitirá decisão, sendo esta divulgada nos locais de afixação do edital.



6.4 Após o prazo recursal será lavrada ata pela Comissão Eleitoral comunicando o resultado da eleição, que será encaminhada, através de ofício, ao Chefe do Poder Executivo.

7. DA NOMEAÇÃO

7.1 Os conselheiros eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, e firmarão Termo de Posse até 31 de dezembro de 2022.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar a votação e a apuração através de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral até o dia 12/12/2022, competindo ao indicado se credenciar perante a Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

8.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta eleição, que ficarão afixados na sede do IPREM.

8.3 Após o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral remeterá para arquivo no IPREM toda a documentação utilizada nas eleições.

8.4 Para amplo conhecimento dos interessados, afixe-se o presente edital na Prefeitura, na Câmara e no IPREM e publique-o no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 1º da Lei 4231/14 e no sitio eletrônico do IPREM.

8.5 Informamos que os candidatos eleitos terão que submeter-se à certificação conforme menciona Art 76, II da Portaria 1.467 o prazo estabelecido.

8.6 Fica vedada a boca de urna dentro do prédio sede do IPREM entre os eleitores sobre os candidatos para as vagas descritas.



Pouso Alegre, 09 de novembro de 2022.

Carolina Juliana de Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral

Juliana Maris Graciano Parreira

Membro

Maria Fernanda da Cruz Faria

Secretária

ANEXO I

DECLARAÇÃO (inciso II do § 1º do art. 3º da Portaria 9.907/2020)

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade nº, CPF nº.....,



residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado para exercer a função de (especificar a função de que trata o caput do art. 1º desta Portaria) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de (especificar a unidade da Federação), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não soufrí condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incide em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data.

Identificação e assinatura

